

EXERCÍCIO DE

FL. 01

Processo N.º 606/2022

Carga N.º \_\_\_\_\_

Data do Processo \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Interessad Mesa Diretora

Natureza do Documento Processado

2022

Projeto de Resolução nº 009/

Data do Documento Processado \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assunto "Institui e regulamenta a utilização de  
meio eletrônico para a transmissão de  
processo administrativo e legislativo no âmbito da  
Câmara Municipal de Américo Brasiliense e  
dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

RUA MANOEL BORBA, Nº 298 - CENTRO - CNPJ: 50.513.589/0001-08  
AMÉRICO BRASILIENSE/SP - CEP 14.820-003  
FONE: (16) 3392-1134

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2022 (MESA DIRETORA). INSTITUI E REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE  
MEIO ELETRÔNICO PARA A TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS**

606 / 2022 - PROTOCOLOS - PROJETO DE RESOLUÇÃO

15 DE JULHO DE 2022

CÓDIGO DE ACESSO: F02515909700ED57

  
Assinatura Requerente

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://cmamericobrasiliense.flowdocs.com.br:2053/public/process/F02515909700ED57>

|       |          |
|-------|----------|
| Folha | 02       |
| Proc. | 606/2022 |
| Resp. | Bob      |

EM BRANCO



Folha 03  
Proc. 606/2022  
Resp. 000

## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

### **MENSAGEM**

#### **AOS NOBRES PARES**

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Resolução nº 009/2022 que ***Institui e regulamenta a utilização de meio eletrônico para a tramitação de processo administrativo e legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências.***

### **JUSTIFICATIVA**

Os processos administrativo são o instrumento fundamental e constitucionalmente estabelecido por meio do qual o Estado brasileiro exerce a função administrativa. Sua aplicação é extremamente vasta, podendo tratar virtualmente de qualquer tema, tal como a aquisição de bens, a investigação de fatos a objetivação de decisões e a comprovação do exercício do poder de polícia. Além disso, em virtude dos diversos princípios constitucionais e legais relacionados ao processo administrativo, este deve ser considerado como instrumento de garantia à efetivação de direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito e, também, como instrumento de garantia do cidadão em relação à Administração Pública. Assim, torna-se evidente que aperfeiçoamentos na gestão e no trâmite de processos administrativos são extremamente bem-vindos. Motivados pelos inúmeros benefícios delas advindos, diversos órgãos públicos vêm recentemente desenvolvendo iniciativas nesse campo, com excelentes resultados. Entre as iniciativas mais impactantes, encontra-se, sem dúvida o Processo Eletrônico. Esse conceito inovador permite incrementar drasticamente a eficiência e transparência do processo administrativo e legislativo, ao libertá-lo das inúmeras restrições impostas pelo uso do papel. Entre os órgãos públicos que já o implantaram e que vêm desfrutando de seus benefícios encontram-se o Banco Central do Brasil e a Receita Federal do Brasil. Os resultados apurados pela Receita Federal do Brasil com a implantação do Processo Administrativo Eletrônico não



Folha 04  
Proc. 606/2022  
Resp. 7000

## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

deixam dúvida quanto ao enorme poder transformador dessa ideia. Entre eles estão: redução do tempo de trâmite do processo em até 40%; aumento de produtividade dos servidores; melhoria no atendimento ao cidadão; melhoria da transparência e da gestão do conhecimento; redução de 2/3 da quantidade de papel impresso e redução de 70% do espaço de armazenagem. Somados, os benefícios equivalem a retornos financeiros de mais de R\$ 200 milhões anuais, o que representa dez vezes o valor investido no desenvolvimento da solução, demonstrando assim a excepcional relação custo-benefício da correta aplicação desse conceito. É merecedor de registro, igualmente, o grande impacto que o conceito de Processo Eletrônico vem produzindo no Poder Judiciário. O tema Processo Eletrônico vem sendo, já há 3 alguns anos, tratado como assunto estratégico do Judiciário, mobilizando as mais altas autoridades, grande quantidade de servidores e vultosos recursos, e produzindo vastíssimo material de referência. Também vem o Judiciário experimentando excelentes resultados com a implantação do Processo Eletrônico, com reduções de mais de 80% do tempo de tramitação de processos e com positivo impacto socioambiental. Com tantos e tão expressivos registros de benefícios já alcançados, torna-se evidente que a implantação do Processo Administrativo Eletrônico no âmbito do poder legislativo municipal é algo altamente positivo e desejável.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa de Leis, subscrevemo-nos enviando nossos protestos de estima e consideração.

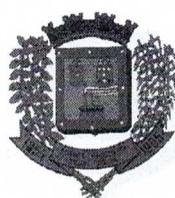
Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 04 de julho de 2022.

  
**JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE**  
Presidente

  
**SILAS FERNANDES PINTO**  
Vice-Presidente

  
**ZÉLIA DO CARMO GRACINDO**  
1<sup>a</sup> Secretária

  
**VALDEIR BEZERRA DA SILVA**  
2<sup>o</sup> Secretário



Folha 05  
Proc. 606/2022  
Resp. RCB

## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2022**

**Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

*"Institui e regulamenta a utilização de meio eletrônico para a tramitação de processo administrativo e legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências."*

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PROCESSO ELETRÔNICO**

**Art. 1º.** O processo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense fica instituído e regulamentado por esta Resolução.

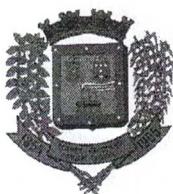
**§ 1º** A implantação do ambiente digital de gestão documental junto à Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP dar-se-á gradualmente, admitindo-se, até 31 de dezembro de 2023 processos em formato físico ou híbrido.

**§ 2º** O uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de peças processuais indicadas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, na Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense e normas afetas ao processo legislativo e administrativo será admitido nos termos desta resolução.

**§ 3º** A forma da prática dos atos e processos realizados em meio eletrônico e os fluxos das tramitações a eles inerentes serão disciplinadas por Atos ou Instruções da Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I – documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou da natureza;



Folha 06  
Proc. 606/2022  
Resp. TACM

## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

II – documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato digital: documento criado originalmente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

III – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IV – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

V – processo: o conjunto de atos realizados pela Câmara Municipal, ordenados conforme as regras expressas na Constituição Federal, nas leis e regulamentos e em seu Regimento Interno, englobando o processo legislativo e o processo administrativo;

VI – processo eletrônico: conjunto de arquivos eletrônicos composto de peças, documentos e atos processuais que tramitam por meio eletrônico, desde a sua autuação até a sua conclusão, inclusive os respectivos despachos eletrônicos e documentos anexados, produzidos tanto no bojo do processo legislativo quanto no do processo administrativo;

VII – proposição: toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, nos termos do artigo 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP;

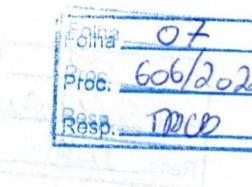
VIII – assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido de acordo com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas e Privadas (ICP) Brasil, estabelecidas pela Medida Provisória 2200/01 e observados os padrões definidos por essa Infraestrutura;

b) mediante prévia autenticação no sistema de processo eletrônico da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP.

**Art. 3º** São objetivos da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP ao instituir e regulamentar a utilização de meio eletrônico para a tramitação de processo administrativo e legislativo:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

- II - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos;
- III - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- IV - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

**Art. 4º** O sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal será utilizado como meio eletrônico de apresentação de proposições e tramitação de processos legislativos e administrativos.

**Art. 5º** O envio por meio eletrônico será admitido mediante uso de assinatura eletrônica.

**§ 1º** Ao usuário, serão atribuídos registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo à identificação e à autenticidade de suas comunicações.

## **CAPÍTULO II**

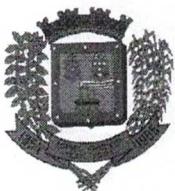
### **DA GESTÃO DE DOCUMENTOS**

**Art. 6º** A gestão de documentos da Câmara Municipal deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico e protocolo eletrônico.

**§ 1º** A finalidade do **memorando eletrônico** é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

- I - solicitar execução de atividades;
- II - solicitar compras;
- III - agendar reuniões;
- IV - solicitar informações;
- V - encaminhar documentos;
- VI - solicitar providências rotineiras;
- VII - solicitar pareceres;
- VIII - outros assuntos considerados de mero expediente.

**§ 2º** Os **ofícios eletrônicos**, sobre qualquer assunto, expedidos pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico.



Folha 08  
Proc. 606/2022  
Resp. TRB

## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

**§ 3º** Os **protocolos** iniciados no âmbito do Município serão gerados pelo requerente de forma eletrônica ou presencial na Secretaria competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que os fundamentem.

**Art. 7º** Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

**Art. 8º.** A autenticidade e a integridade dos documentos deverão ser garantidas por sistema de segurança eletrônica acessível por conexão criptografada SSL, mediante uso de certificação digital emitida de acordo com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas e Privadas (ICP) Brasil.

**§ 1º** As proposições e documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente por seu autor, como garantia da origem e de seu signatário.

**§ 2º** Os documentos digitalizados deverão ser assinados ou rubricados e anexados à proposição ou documento principal, que deverão ser assinados digitalmente.

**Art. 9º.** É de exclusiva responsabilidade do titular de certificação digital o uso e sigilo de sua senha pessoal e da sua chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.

### **CAPÍTULO III**

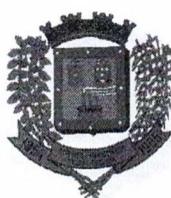
#### **DA APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA**

**Art. 10.** As proposições e demais documentos deverão ser produzidos eletronicamente e enviados pelo sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP.

**§ 1º** O envio externo de documentos far-se-á nos termos do parágrafo 2º, do artigo 6º, através de correio eletrônico ou de sistema integrado de transmissão eletrônica de dados.

**§ 2º** Nos processos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados por meio eletrônico, exceto em situações em que este procedimento for comprovadamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo.

**§ 3º** No caso das exceções previstas no § 1º, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que



Folha 09  
Proc. 606/2022  
Resp. PBM

## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado e digitalmente assinado.

**Art. 11.** Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte da Câmara Municipal:

I – prorroga-se, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema, o termo final para a prática de ato sujeito a prazo;

II – será permitido o encaminhamento em meio físico, excepcionalmente em casos urgentes, à Presidência da Câmara.

**Parágrafo único.** A indisponibilidade de sistema ou impossibilidade técnica serão reconhecidas no sítio da Câmara.

**Art. 12.** A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade dos servidores do Legislativo e dos Vereadores, que deverão preencher corretamente os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico.

**Parágrafo único.** Caso verifique irregularidade insanável na formação ou na tramitação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, após parecer da Procuradoria da Câmara, poderá abrir prazo para que se promova as correções necessárias.

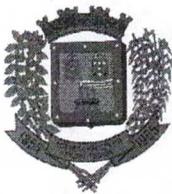
**Art. 13.** Consideram-se realizados os atos no dia e na hora de seu recebimento no sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados no próprio sistema.

**§ 1º.** Os atos serão considerados tempestivos quando recebidos até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, considerado o horário oficial de Brasília/DF, exceto no caso de protocolo de proposições legislativas em que deverá ser observado o horário de expediente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 2º do Ato da Presidência nº 004, de 16 de janeiro de 2019.

**§ 2º.** Considera-se prorrogado o prazo até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil subsequente ao vencimento que ocorrer em dia sem expediente.

**Art. 14.** Será fornecido pelo sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal de Américo Brasiliense recibo eletrônico dos atos praticados, e que conterá as informações relativas à data, à hora da prática do ato e à identificação da solicitação.

**Art. 15.** É livre a consulta, no sítio da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, às proposições e aos atos relativos ao processo legislativo eletrônico.



Folha 10  
Proc. 606/2022  
Resp. Thiago

## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

**Art. 16.** As proposições e documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

**§ 1º.** Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

**§ 2º.** Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do envio de petição eletrônica, em original ou cópia autenticada.

**Art. 17.** A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

**Art. 18** Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

I - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;

II - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir.

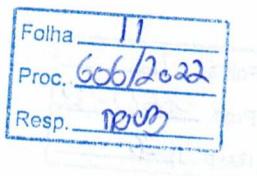
III - juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento.

**Parágrafo único.** A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo.

**Art. 19** A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.

**Art. 20** A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP) Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, assim como pelo uso de assinatura eletrônica, nos termos da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

**§ 1º** O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

**§ 2º** Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

**Art. 21** Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

**§ 1º** Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pela Câmara Municipal detentora do documento.

**Art. 22.** O envio e recebimento dos documentos eletrônicos serão feitos exclusivamente pelo sistema adotado pela Câmara Municipal ou por sistema integrado de transmissão eletrônica de dados.

**Art. 23.** O titular do órgão terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;

II - delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;

III - efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;

IV - zelar:

a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;

b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;

c) pela leitura dos documentos recebidos;

d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;

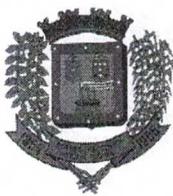
e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Os sistemas a serem desenvolvidos para o processo eletrônico deverão ser, preferencialmente, programas em código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores.

**Art. 25.** Após 31 de dezembro de 2023, todas as tramitações de documentos internos e externos serão realizadas exclusivamente de forma eletrônica, não se



Folha 12  
Proc. 606/2022  
Resp. 1000

## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

admitindo requisições em formato físico, exceto em situações em que este procedimento for comprovadamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo.

**Art. 26.** Compete à Presidência da Câmara orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica na Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP.

**Art. 27.** As rotinas e procedimentos administrativos inerentes ao processo eletrônico serão regulamentados por meio de Ato da Presidência.

**Art. 28.** As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 29.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022 e revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 04 de julho de 2022

**JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE**  
Presidente

**SILAS FERNANDES PINTO**  
Vice-Presidente

**VALDEIR BEZERRA DA SILVA**  
2º Secretário

*Macondo*  
**ZÉLIA DO CARMO GRACINDO**  
1ª Secretária

Em 04/07/2022  
LIDO  
Encaminhe-se para as comissões competentes  
PRESIDENTE

Aprovado em única discussão

Em 05/09/2022



## Projeto de Resolução nº 9 de 2022 | Aguarda Protocolo | 01/07/2022

(Projeto de Resolução nº 9 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

### Tramitação

**Data Tramitação**

01/07/2022

**Unidade Local**

Mesa Diretora - MD

Folha 13  
Proc. 606/2022  
Resp. PRCD

**Unidade Destino**

Secretaria Administrativa - SEC

**Data Encaminhamento****Data Fim Prazo****Status**

Aguarda Protocolo

**Turno****Urgente ?**

Não

**Texto da Ação****Usuário**

Raquel

**IP**

201.33.203.252

**Data e Hora da Edição**

15 de Julho de 2022 às 15:50

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e  
aberto. Release: 3.1.163-RC2

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) [Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EN BRANCO



## Projeto de Resolução nº 9 de 2022 | Proposição Protocolada | 01/07/2022 (Projeto de Resolução nº 9 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

### Tramitação

**Data Tramitação**

01/07/2022

**Unidade Local**

Secretaria Administrativa - SEC

Folha 14  
Proc. 606/2022  
Resp. TR00

**Unidade Destino**

Procuradoria Jurídica - PJ

**Data Encaminhamento****Data Fim Prazo****Status**

Proposição Protocolada

**Turno****Urgente ?**

Não

**Texto da Ação****Usuário**

Raquel

**IP**

201.33.203.252

**Data e Hora da Edição**

15 de Julho de 2022 às 15:52

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e  
aberto. Release: 3.1.163-RC2

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Iqual](#)

**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EM BRANCO



## Projeto de Resolução nº 9 de 2022 | Segue para tramitações | 01/07/2022 (Projeto de Resolução nº 9 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

### Tramitação

**Data Tramitação**

01/07/2022

**Unidade Local**

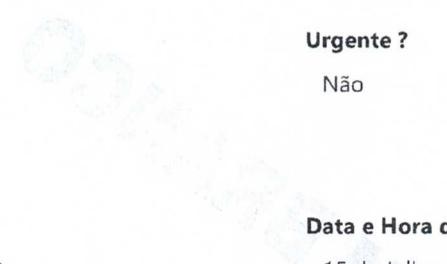
Procuradoria Jurídica - PJ

Folha 15  
Proc. 606/2022  
Resp. PP/00

**Unidade Destino**

Assessoria Legislativa - AL

**Data Encaminhamento****Turno****Data Fim Prazo**

Urgente ?

Não

**Textos da Ação****Usuário**

Raquel

**IP**

201.33.203.252

**Data e Hora da Edição**

15 de Julho de 2022 às 15:52

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e  
aberto. Release: 3.1.163-RC2

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EM BRANCO



## Projeto de Resolução nº 9 de 2022 | Aguardando leitura da Proposição em Plenário | 04/07/2022 (Projeto de Resolução nº 9 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

### Tramitação

**Data Tramitação**

04/07/2022

**Unidade Local**

Assessoria Legislativa - AL

Folha 16  
Proc. 606/2022  
Resp. IRYOM

**Unidade Destino**

Plenário - PLE

**Data Encaminhamento****Data Fim Prazo****Status**

Aguardando leitura da Proposição em Plenário

**Turno****Urgente ?**

Não

**Texto da Ação****Usuário**

Raquel

**IP**

201.33.203.252

**Data e Hora da Edição**

15 de Julho de 2022 às 15:52

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC2

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EM BRANCO



## Projeto de Resolução nº 9 de 2022 | Proposição lida em Plenário | 04/07/2022 (Projeto de Resolução nº 9 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

### Tramitação

**Data Tramitação**

04/07/2022

**Unidade Local**

Plenário - PLE

Folha 17  
Proc. 606/2022  
Resp. DR/VO

**Unidade Destino**

Assessoria Legislativa - AL

**Data Encaminhamento****Data Fim Prazo****Status**

Proposição lida em Plenário

**Turno****Urgente ?**

Não

**Texto da Ação****Usuário**

Raquel

**IP**

201.33.203.252

**Data e Hora da Edição**

15 de Julho de 2022 às 15:53



EM BRANCO



raquel legislativo &lt;raquel.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br&gt;

## PR 009 Parecer CJLR

1 mensagem

raquel legislativo &lt;raquel.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br&gt;

15 de julho de 2022 15:20

Para: marly pavão <marly.pavao@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, maiconrios.direito@gmail.com, marlyheldpavao@gmail.com, maiconrios maiconrios <maiconrios@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, Leandro Mancha <leandromancha@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, leandromoralles821@gmail.com  
Cc: procuradoria juridico <procuradoria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

Ilmos Srs. membros da CJLR

Encaminho em anexo o PR 009 que ***Institui e regulamenta a utilização de meio eletrônico para a tramitação de processo administrativo e legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências*** para elaboração de parecer.

Folha 18  
Proc. 606/2022  
Resp. PRB



**Tereza Raquel Cardoso de Brito**  
**Assistente Legislativo**

T: (16) 3392-1134 - ramal 23  
Câmara Municipal de Américo Brasiliense  
R. Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP  
[www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br](http://www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br)

PR 009.pdf  
3221K

EM BRANCO



raquel legislativo &lt;raquel.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br&gt;

## PR 009 Parecer CFO

1 mensagem

raquel legislativo &lt;raquel.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br&gt;

15 de julho de 2022 15:20

Para: maiconrios maiconrios &lt;maiconrios@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br&gt;, maiconrios.direito@gmail.com, Diego Viveiros &lt;diegoviveiros@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br&gt;, leandromoralles821@gmail.com, Leandro Mancha &lt;leandromancha@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br&gt;

Cc: procuradoria juridico &lt;procuradoria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br&gt;

Ilmos Srs. membros da CFO

Encaminho em anexo o PR 009 que ***"Institui e regulamenta a utilização de meio eletrônico para a tramitação de processo administrativo e legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências" para elaboração de parecer.***



**Tereza Raquel Cardoso de Brito  
Assistente Legislativo**

T: (16) 3392-1134 - ramal 23

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

R. Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP

[www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br](http://www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br)

Folha 19  
Proc. 606/2022  
Resp. PR CB

PR 009.pdf  
3221K

EM BRANCO



## Projeto de Resolução nº 9 de 2022 | Aguardando emissão de parecer das comissões permanentes | 15/07/2022 (Projeto de Resolução nº 9 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

### Tramitação

**Data Tramitação**

15/07/2022

**Unidade Local**

Assessoria Legislativa - AL

Folha 25  
Proc. 606/2022  
Resp. 10013

**Unidade Destino**

CP - Comissões Permanentes

**Data Encaminhamento****Data Fim Prazo****Status**

Aguardando emissão de parecer das comissões permanentes

**Turno****Urgente ?**

Não

**Texto da Ação**

Enviado para CJLR e CFO

**Usuário**

Raquel

**IP**

201.33.203.252

**Data e Hora da Edição**

15 de Julho de 2022 às 15:53

EM BRANCO



# Câmara Municipal de Américo Brasiliense

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 079/2022

Folha 21  
Proc. 606/2022  
Resp. TACO

### Projeto de Resolução nº 009/2022

Por intermédio de justificativa a Mesa Diretora da Câmara Municipal, composta pelos Vereadores José Roberto de Andrade (Zé Roberto), Silas Fernandes Pinto (Silas da Sadia), Valdeir Bezerra da Silva (Dega da Padaria) e Zélia do Carmo Gracindo (Zélia Protetora dos Animais) encaminha o presente Projeto de Resolução que **institui e regulamenta a utilização de meio eletrônico para a tramitação de processo administrativo e legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências.**

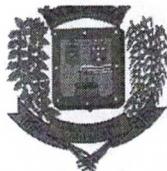
#### I – Preliminarmente:

- 1) Propositora formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes e não requerendo tramitação em regime de URGÊNCIA, devendo tramitar, portanto, em **regime ORDINÁRIO**, nos termos do art. 140, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis;
- 2) Por se tratar de proposição destinada a regular assunto de natureza político-administrativa, sua competência cabe à Mesa Diretora, nos termos do Art. 16, inciso IV, do Regimento Interno, e o rito de tramitação segue o disposto no artigo 158, §1º, alínea “g” do Regimento Interno sendo que sua aprovação depende de “quórum” de **maioria simples** dos membros deste Legislativo, em um **único turno de votação**, devendo, portanto, ser observado;
- 3) A propositura veio à análise desta Comissão a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e lógico-gramatical (Art. 54, do Regimento Interno).

#### II – No mérito:

- 1) Considerando que esta Comissão se manifesta pela **legalidade** e **constitucionalidade** da propositura, observamos junto a Procuradoria Jurídica, que não há, em princípio, descumprimento da Constituição Federal ou mesmo da legislação infraconstitucional e/ou local, observando, especialmente as competências indicadas pelo Regimento Interno, vez que o referido projeto visa

|       |          |
|-------|----------|
| Folha | 22       |
| Proc. | 606/2022 |
| Resp. | TRQD     |



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

instituir e regulamentar a utilização de meio eletrônico para a tramitação de processo administrativo e legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, sendo que, como já ressaltado, do ponto de vista jurídico, não há qualquer óbice.

### **III – Conclusão:**

1) Desta forma, não havendo óbices de ordem jurídico-constitucionais, esta Comissão opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do referido Projeto de Resolução vez que não contém qualquer vício em sua redação ou burla a legalidade, devendo seguir em sua regular tramitação, ficando a acolhida ou não do mérito do projeto a critério do D. Plenário.

Sala de Reuniões das Comissões “Carlos Abi-Jaudi”, 15 de julho de 2022.

Presidente: Marly Luzia Held Pavão

Relator: Maicon Rios de Souza

Membro: Leandro Henrique Morales



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Folha 23  
Proc. 606/2022  
Resp. 7006

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 078/2022

Projeto de Resolução nº 009/2022

De iniciativa da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, o Projeto de Resolução em exame **institui e regulamenta a utilização de meio eletrônico para a tramitação de processo administrativo e legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências.**

A matéria foi apreciada em consonância com as competências atribuídas a esta Comissão pelo Artigo nº 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense (Resolução nº 02, de 21 de dezembro de 2020).

Assim, considerando que o referido projeto de lei visa regulamentar situação fática vivida na prática pelos senhores vereadores e servidores e atender às necessidades de modernização do serviço público legislativo, **instituindo e regulamentando a utilização de meio eletrônico para a tramitação de processo administrativo e legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense**, não gerando, portanto, de forma direta e imediata nenhuma alteração financeira ou orçamentária no orçamento público municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento concluiu não haver qualquer óbice de natureza financeira ou orçamentária para a tramitação da matéria.

No Mérito, sua acolhida ou não, fica a critério do Douto Plenário.

Sala de Reuniões das Comissões “Carlos Abi-Jaudi”, 15 de julho de 2022.

Presidente: Maicon Rios de Souza

Relator: Diego Rodrigues de Souza

Membro: Leandro Henrique Morales

EM BRANCO



## Projeto de Resolução nº 9 de 2022 | Parecer favorável da comissão | 15/07/2022 (Projeto de Resolução nº 9 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

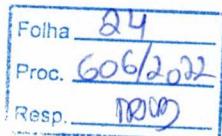
### Tramitação

**Data Tramitação**

15/07/2022

**Unidade Local**

CP - Comissões Permanentes

**Unidade Destino**

Assessoria Legislativa - AL

**Data Encaminhamento****Turno****Data Fim Prazo**

Urgente ?

Não

**Texto da Ação****Usuário**

Raquel

**IP**

201.33.203.252

**Data e Hora da Edição**

25 de Julho de 2022 às 10:21



EM BRANCO



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

|       |         |
|-------|---------|
| Folha | 25      |
| Proc. | 66/2022 |
| Resp. | TRUD    |

**EDITAL NÚMERO 015/2022  
DE 19 DE JULHO DE 2022.**

Convocação de Sessão Extraordinária da  
Câmara Municipal de Américo Brasiliense,  
para o dia 21 de julho de 2022.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE,**

Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 37, Inciso II, da  
Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, pelo presente Edital, **CONVOCA** os  
Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 21 de julho de  
2022, às 11 horas em sua sede à Rua Manoel Borba, 298 nesta cidade, para fim específico de  
deliberar sobre a Ordem do Dia anexa.

Dado e passado nesta cidade vai por mim assinado e afixado em lugar de  
costume, na forma da Lei.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, 19 de julho de 2022.

  
**JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE**  
Presidente

EM BRANCO



# Câmara Municipal de Américo Brasiliense

## Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

### Pauta da 18<sup>a</sup> EXTRAORDINÁRIA da 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 14<sup>a</sup> Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

#### Identificação Básica

Tipo de Sessão: EXTRAORDINÁRIA

Abertura: 21/07/2022 - 11:00

Encerramento: 21/07/2022 -

|       |          |
|-------|----------|
| Folha | 26       |
| Proc. | 606/2022 |
| Resp. | DRM      |

#### Expedientes

#### Matérias do Expediente

**Não existem Matérias de Expediente para essa Sessão Plenária**

#### Matérias da Ordem do Dia

| Materia  | Ementa   | Situação  |
|--|--|---|
| 1 - Projeto de Lei<br>Ordinária nº 47 de<br>2022<br>Processo: -<br>Autor: Dirceu Brás<br>Pano - Prefeito<br>Municipal  | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.  | Aguardando emissão de parecer das comissões permanentes |
| 2 - Projeto de Lei<br>Ordinária nº 48 de<br>2022<br>Processo: -<br>Autor: Dirceu Brás<br>Pano - Prefeito<br>Municipal  | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.  | Aguardando emissão de parecer das comissões permanentes |
| 3 - Projeto de Lei<br>Ordinária nº 49 de<br>2022<br>Processo: -<br>Autor: Dirceu Brás<br>Pano - Prefeito<br>Municipal  | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, crédito adicional especial e dá outras providências.   | Aguardando emissão de parecer das comissões permanentes |
| 4 - Projeto de Lei<br>Ordinária nº 50 de<br>2022<br>Processo: -<br>Autor: Dirceu Brás<br>Pano - Prefeito<br>Municipal  | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.  | Aguardando emissão de parecer das comissões permanentes |
| 5 - Projeto de<br>Resolução nº 9 de<br>2022<br>Processo: -<br>Autor: Ze Roberto,<br>Sillas da Sadia, Zélia<br>Protetora dos Animais,<br>Dega - Mesa Diretora | Institui e regulamenta a utilização de meio eletrônico para a tramitação de processo administrativo e legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências. | Aguardando emissão de parecer das comissões permanentes |

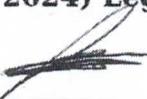
EM BRANCO



# Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Pauta da 18<sup>a</sup> EXTRAORDINÁRIA da 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 14<sup>a</sup> Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

  
**JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE**  
Presidente

|       |          |
|-------|----------|
| Folha | 27       |
| Proc. | 606/2022 |
| Resp. | DRB      |

EM BRANCO



## Projeto de Resolução nº 9 de 2022 | Aguardando Votação | 21/07/2022 (Projeto de Resolução nº 9 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

### Tramitação

**Data Tramitação**

21/07/2022

**Unidade Local**

Assessoria Legislativa - AL

Folha 28  
Proc. 606/2022  
Resp. TRCD

**Unidade Destino**

Plenário - PLE

**Data Encaminhamento****Data Fim Prazo****Status**

Aguardando Votação

**Turno****Urgente ?**

Não

**Texto da Ação****Usuário**

Raquel

**IP**

201.33.203.252

**Data e Hora da Edição**

25 de Julho de 2022 às 10:24

EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 - Centro - Fone: (16)3392-1134  
Américo Brasiliense - SP

Folha 25  
Proc. 666/2022  
Resp. Mário

## LISTA DE PRESENÇA

Presidente:

Secretário:

Sessão Extraordinária - Data: 21/07/2022 Hora: 11:00h

| NOMES                      | CHA | SUB | ASSINATURAS | VOTAÇÃO ORDEM DO DIA |   |            |   |            |   |            |   |           |   |
|----------------------------|-----|-----|-------------|----------------------|---|------------|---|------------|---|------------|---|-----------|---|
|                            |     |     |             | PL 47/2022           |   | PL 48/2022 |   | PL 49/2022 |   | PL 50/2022 |   | PR 9/2022 |   |
|                            |     |     |             | S                    | N | S          | N | S          | N | S          | N | S         | N |
| ALCIDES LUIS DE CARVALHO   | P   |     |             | X                    | X | X          |   | X          |   | X          |   |           |   |
| ALDEVAM LIMA ARAÚJO        | P   |     |             | X                    | X | X          |   | X          |   | X          |   |           |   |
| DIEGO RODRIGUES DE SOUZA   | P   |     |             | X                    | X | X          |   | X          |   | X          |   |           |   |
| JOSÉ MÁRIO SILVA DOS ANJOS | P   |     |             | X                    | X | X          |   | X          |   | X          |   |           |   |
| JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE    | P   |     |             |                      |   |            |   |            |   |            |   |           |   |
| LEANDRO HENRIQUE MORALES   | A   |     |             |                      |   |            |   |            |   |            |   |           |   |
| MAICON RIOS DE SOUZA       | P   |     |             | X                    | X | X          |   | X          |   | X          |   |           |   |
| MARLY LUZIA HELD PAVÃO     | P   |     |             | X                    | X | X          |   | X          |   | X          |   |           |   |
| ROBERTO RODRIGUES JOB      | A   |     |             |                      |   |            |   |            |   |            |   |           |   |
| SILAS FERNANDES PINTO      | P   |     |             | X                    | X | X          |   | X          |   | X          |   |           |   |
| TRAJANO DE OLIVEIRA FILHO  | A   |     |             |                      |   |            |   |            |   |            |   |           |   |
| VALDEIR BEZERRA DA SILVA   | P   |     |             | X                    | X | X          |   | X          |   | X          |   |           |   |
| ZÉLIA DO CARMO GRACINDO    | P   |     |             | X                    | X | X          |   | X          |   | X          |   |           |   |

Artifício e dar fé que onde lhe: pedido de adiamento,  
lhe: pedido de vista.

TRCardosoB

Tereza Raquel Cardoso de Brito  
Assistente Legislativo  
Matricula 110

|       |          |
|-------|----------|
| Folha | 20       |
| Proc. | 606/2022 |
| Resp. | TRCB     |





## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

### REQUERIMENTO DE PEDIDO DE VISTA Nº 003/2022

|       |          |
|-------|----------|
| Folha | 31       |
| Proc. | 606/2022 |
| Resp. | 1000     |

AUTOR/Vereador: MAICON RIOS DE SOUZA

REQUEIRO nos termos do art. 185 do Regimento Interno, Vista do Projeto de Resolução nº 009/2022 que *"Institui e regulamenta a utilização de meio eletrônico para a tramitação de processo administrativo e legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências"*, para melhor análise do Projeto de Resolução em questão.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 21 de julho de 2022.

  
Maicon Rios de Souza  
Vereador

EM BRANCO



## Projeto de Resolução nº 9 de 2022 | Adiada discussão e votação. | 21/07/2022 (Projeto de Resolução nº 9 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

### Tramitação

**Data Tramitação**

21/07/2022

**Unidade Local**

Plenário - PLE

Folha 32  
Proc. 606/2022  
Resp. RAUB

**Unidade Destino**

Assessoria Legislativa - AL

**Data Encaminhamento****Data Fim Prazo****Status**

Adiada discussão e votação.

**Turno****Urgente ?**

Não

**Texto da Ação****Usuário**

Raquel

**IP**

201.33.203.252

**Data e Hora da Edição**

25 de Julho de 2022 às 10:25

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC2

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) [Compartilhar Iqual](#)

**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EMBRANCO



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

### EMENDA Nº 04

Folha 33  
Proc. 606/2022  
Resp. MRS

#### **Emenda nº 01 Modificativa ao Projeto de Resolução nº 009/2022**

Autor/ Vereador: **Maicon Rios de Souza**

O parágrafo 1º, do Artigo 1º do Projeto de Resolução nº 009/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **Art. 1º. (...)**

**§ 1º. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto à Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP dar-se-á gradualmente, admitindo-se processos em formato eletrônico, físico ou híbrido.**

#### **JUSTIFICATIVA**

O projeto de resolução, no artigo referido, não reflete de forma adequada a dinâmica atual do Legislativo Municipal que ainda necessita de maior tempo para implementar uma cultura de processo informatizado junto aos Senhores Vereadores, sendo relevante uma maior flexibilidade na implantação do processo legislativo de forma 100% digital, devendo, portanto, ser emendado para adequar o texto legal à realidade desta Câmara.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, 29 de julho de 2022.

**Relator: Maicon Rios de Souza**

EM BRANCO



Folha 34  
Proc. 606/2022  
Resp. MPM

## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

### **EMENDA Nº 05**

#### **Emenda nº 02 Modificativa ao Projeto de Resolução nº 009/2022**

**Autor/ Vereador: Maicon Rios de Souza**

O Artigo 25 do Projeto de Resolução nº 009/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 25. Todas as tramitações de documentos internos e externos poderão ser realizadas exclusivamente de forma eletrônica, exceto em situações em que este procedimento for comprovadamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo.**

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto de resolução, no artigo referido, não reflete de forma adequada a dinâmica atual do Legislativo Municipal que ainda necessita de maior tempo para implementar uma cultura de processo informatizado junto aos Senhores Vereadores, sendo relevante uma maior flexibilidade na implantação do processo legislativo de forma 100% digital, devendo, portanto, ser emendado para adequar o texto legal à realidade desta Câmara.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, 29 de julho de 2022.

**Relator: Maicon Rios de Souza**

EM BRANCO



# Projeto de Resolução nº 9 de 2022 | Aguardando Votação |

## 05/09/2022 (Projeto de Resolução nº 9 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)[Editar](#) [Excluir](#)

### Tramitação

**Data Tramitação**

05/09/2022

**Unidade Local**

Assessoria Legislativa - AL

Folha 35  
Proc. 606/2022  
Resp. 1010

**Unidade Destino**

Plenário - PLE

**Data Encaminhamento****Data Fim Prazo****Status**

Aguardando Votação

**Turno****Urgente ?**

Não

**Texto da Ação****Usuário**

Raquel

**IP**

201.33.203.252

**Data e Hora da Edição**

8 de Setembro de 2022 às 11:15

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Intedegia](#) em software livre e  
aberto. Release: 3.1.163-RC6

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)  
[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

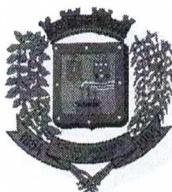
**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Sítio](#) | [Fale Conosco](#)

EMERGENCY



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL Nº 004/2022

Folha 36  
Proc. 606/2022  
Resp. TRJD

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2022

*"Institui e regulamenta a utilização de meio eletrônico para a tramitação de processo administrativo e legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências."*

#### CAPÍTULO I

##### DO PROCESSO ELETRÔNICO

**Art. 1º.** O processo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense fica instituído e regulamentado por esta Resolução.

**§ 1º.** A implantação do ambiente digital de gestão documental junto à Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP dar-se-á gradualmente, admitindo-se processos em formato eletrônico, físico ou híbrido.

**§ 2º** O uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de peças processuais indicadas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, na Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense e normas afetas ao processo legislativo e administrativo será admitido nos termos desta resolução.

**§ 3º** A forma da prática dos atos e processos realizados em meio eletrônico e os fluxos das tramitações a eles inerentes serão disciplinadas por Atos ou Instruções da Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I – documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou da natureza;



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

II – documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

- a) documento nato digital: documento criado originalmente em meio eletrônico; ou
- b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

III – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IV – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

V – processo: o conjunto de atos realizados pela Câmara Municipal, ordenados conforme as regras expressas na Constituição Federal, nas leis e regulamentos e em seu Regimento Interno, englobando o processo legislativo e o processo administrativo;

VI – processo eletrônico: conjunto de arquivos eletrônicos composto de peças, documentos e atos processuais que tramitam por meio eletrônico, desde a sua autuação até a sua conclusão, inclusive os respectivos despachos eletrônicos e documentos anexados, produzidos tanto no bojo do processo legislativo quanto no do processo administrativo;

VII – proposição: toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, nos termos do artigo 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP;

VIII – assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

- a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido de acordo com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas e Privadas (ICP) Brasil, estabelecidas pela Medida Provisória 2200/01 e observados os padrões definidos por essa Infraestrutura;
- b) mediante prévia autenticação no sistema de processo eletrônico da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP.

*LB*  
**Art. 3º** São objetivos da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP ao instituir e regulamentar a utilização de meio eletrônico para a tramitação de processo administrativo e legislativo:



Folha 38  
Proc. 606/2022  
Resp. TPOB

## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;
- II - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos;
- III - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- IV - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

**Art. 4º** O sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal será utilizado como meio eletrônico de apresentação de proposições e tramitação de processos legislativos e administrativos.

**Art. 5º** O envio por meio eletrônico será admitido mediante uso de assinatura eletrônica.

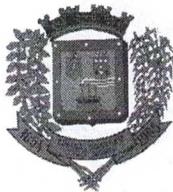
**§ 1º** Ao usuário, serão atribuídos registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo à identificação e à autenticidade de suas comunicações.

## **CAPÍTULO II** **DA GESTÃO DE DOCUMENTOS**

**Art. 6º** A gestão de documentos da Câmara Municipal deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico e protocolo eletrônico.

**§ 1º** A finalidade do **memorando eletrônico** é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

- I - solicitar execução de atividades;
- II - solicitar compras;
- III - agendar reuniões;
- IV - solicitar informações;
- V - encaminhar documentos;
- VI - solicitar providências rotineiras;
- VII - solicitar pareceres;



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

VIII - outros assuntos considerados de mero expediente.

**§ 2º** Os **ófícios eletrônicos**, sobre qualquer assunto, expedidos pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico.

**§ 3º** Os **protocolos** iniciados no âmbito do Município serão gerados pelo requerente de forma eletrônica ou presencial na Secretaria competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que os fundamentem.

**Art. 7º** Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

**Art. 8º.** A autenticidade e a integridade dos documentos deverão ser garantidas por sistema de segurança eletrônica acessível por conexão criptografada SSL, mediante uso de certificação digital emitida de acordo com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas e Privadas (ICP) Brasil.

**§ 1º** As proposições e documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente por seu autor, como garantia da origem e de seu signatário.

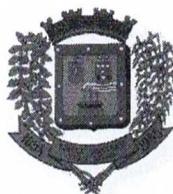
**§ 2º** Os documentos digitalizados deverão ser assinados ou rubricados e anexados à proposição ou documento principal, que deverão ser assinados digitalmente.

**Art. 9º.** É de exclusiva responsabilidade do titular de certificação digital o uso e sigilo de sua senha pessoal e da sua chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.

## **CAPÍTULO III** **DA APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA**

**Art. 10.** As proposições e demais documentos deverão ser produzidos eletronicamente e enviados pelo sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP.

**§ 1º** O envio externo de documentos far-se-á nos termos do parágrafo 2º, do artigo 6º, através de correio eletrônico ou de sistema integrado de transmissão eletrônica de dados.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

**§ 2º** Nos processos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados por meio eletrônico, exceto em situações em que este procedimento for comprovadamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo.

**§ 3º** No caso das exceções previstas no § 1º, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado e digitalmente assinado.

**Art. 11.** Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte da Câmara Municipal:

I – prorroga-se, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema, o termo final para a prática de ato sujeito a prazo;

II – será permitido o encaminhamento em meio físico, excepcionalmente em casos urgentes, à Presidência da Câmara.

**Parágrafo único.** A indisponibilidade de sistema ou impossibilidade técnica serão reconhecidas no sítio da Câmara.

**Art. 12.** A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade dos servidores do Legislativo e dos Vereadores, que deverão preencher corretamente os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico.

**Parágrafo único.** Caso verifique irregularidade insanável na formação ou na tramitação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, após parecer da Procuradoria da Câmara, poderá abrir prazo para que se promova as correções necessárias.

**Art. 13.** Consideram-se realizados os atos no dia e na hora de seu recebimento no sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados no próprio sistema.

**§ 1º.** Os atos serão considerados tempestivos quando recebidos até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, considerado o horário oficial de Brasília/DF, exceto no caso de protocolo de proposições legislativas em que deverá ser observado o horário de expediente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 2º do Ato da Presidência nº 004, de 16 de janeiro de 2019.

**§ 2º.** Considera-se prorrogado o prazo até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil subsequente ao vencimento que ocorrer em dia sem expediente.



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

**Art. 14.** Será fornecido pelo sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal de Américo Brasiliense recibo eletrônico dos atos praticados, e que conterá as informações relativas à data, à hora da prática do ato e à identificação da solicitação.

**Art. 15.** É livre a consulta, no sítio da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, às proposições e aos atos relativos ao processo legislativo eletrônico.

**Art. 16.** As proposições e documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

**§ 1º.** Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

**§ 2º.** Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do envio de petição eletrônica, em original ou cópia autenticada.

**Art. 17.** A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

**Art. 18** Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

I - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;

II - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir.

III - juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento.

**Parágrafo único.** A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo.

**Art. 19** A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.



Folha 42  
Proc. 606/2022  
Resp. 7020

## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

**Art. 20** A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP) Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, assim como pelo uso de assinatura eletrônica, nos termos da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

**§ 1º** O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

**§ 2º** Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

**Art. 21** Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

**§ 1º** Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pela Câmara Municipal detentora do documento.

**Art. 22.** O envio e recebimento dos documentos eletrônicos serão feitos exclusivamente pelo sistema adotado pela Câmara Municipal ou por sistema integrado de transmissão eletrônica de dados.

**Art. 23.** O titular do órgão terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;

II - delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;

III - efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;

IV - zelar:

a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;

b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;

c) pela leitura dos documentos recebidos;

d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;



Folha 43  
Proc. 606/2022  
Resp. MBL

## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Os sistemas a serem desenvolvidos para o processo eletrônico deverão ser, preferencialmente, programas em código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores.

**Art. 25.** Todas as tramitações de documentos internos e externos poderão ser realizadas exclusivamente de forma eletrônica, exceto em situações em que este procedimento for comprovadamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo.

**Art. 26.** Compete à Presidência da Câmara orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica na Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP.

**Art. 27.** As rotinas e procedimentos administrativos inerentes ao processo eletrônico serão regulamentados por meio de Ato da Presidência.

**Art. 28.** As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 29.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022 e revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões das Comissões “Carlos Abi-Jaoudi”, 05 de setembro de 2022.

**Presidente:** Marly Luzia Held Pavão *Marly Luzia Held Pavão*

**Relator:** Maicon Rios de Souza *Maicon Rios de Souza*

**Membro:** Leandro Henrique Morales *Leandro Henrique Morales*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 - Centro - Fone: (16)3392-1134  
Américo Brasiliense - SP

Folha 14  
Proc. 606/2022  
Resp. ARVO

## LISTA DE PRESENÇA

Presidente:

Secretário:

Sessão Ordinária - Data: 05/09/2022 Hora: 17:00h

| NOMES                      | CHA | SUB | ASSINATURAS | VOTAÇÃO ORDEM DO DIA |   |                |   |             |   |              |   |              |   |
|----------------------------|-----|-----|-------------|----------------------|---|----------------|---|-------------|---|--------------|---|--------------|---|
|                            |     |     |             | PL Nº 061/2022       |   | PL Nº 062/2022 |   | PR 009/2022 |   | Emenda mº 04 |   | Emenda mº 05 |   |
|                            |     |     |             | S                    | N | S              | N | S           | N | S            | N | S            | N |
| ALCIDES LUIS DE CARVALHO   |     |     |             | X                    |   | X              |   |             |   | X            |   | X            | X |
| ALDEVAM LIMA ARAÚJO        |     |     |             | X                    |   | X              |   |             |   | X            |   | X            | X |
| DIEGO RODRIGUES DE SOUZA   |     |     |             | X                    |   | X              |   |             |   | X            |   | X            | X |
| JOSÉ MÁRIO SILVA DOS ANJOS |     |     |             | X                    |   | X              |   |             |   | X            |   | X            | X |
| JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE    |     |     |             | X                    |   | X              |   |             |   |              |   |              |   |
| LEANDRO HENRIQUE MORALES   |     |     |             | X                    |   | X              |   |             |   | X            |   | X            | X |
| MAICON RIOS DE SOUZA       |     |     |             | X                    |   | X              |   |             |   | X            |   | X            | X |
| MARLY LUZIA HELD PAVÃO     |     |     |             | X                    |   | X              |   |             |   | X            |   | X            | X |
| ROBERTO RODRIGUES JOB      |     |     |             | X                    |   | X              |   |             |   | X            |   | X            | X |
| SILAS FERNANDES PINTO      |     |     |             | X                    |   | X              |   |             |   | X            |   | X            | X |
| TRAJANO DE OLIVEIRA FILHO  |     |     |             | X                    |   | X              |   |             |   | X            |   | X            | X |
| VALDEIR BEZERRA DA SILVA   |     |     |             | X                    |   | X              |   |             |   | X            |   | X            | X |
| ZÉLIA DO CARMO GRACINDO    |     |     |             | X                    |   | X              |   |             |   | X            |   | X            | X |

EM BRANCO



## Projeto de Resolução nº 9 de 2022 | Proposição aprovada | 05/09/2022 (Projeto de Resolução nº 9 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

### Tramitação

**Data Tramitação**

05/09/2022

**Unidade Local**

Plenário - PLE

Folha 45  
Proc. 606/2022  
Resp. PRCD

**Unidade Destino**

Assessoria Legislativa - AL

**Data Encaminhamento****Data Fim Prazo****Status**

Proposição aprovada

**Turno****Urgente ?**

Não

**Texto da Ação****Usuário**

Raquel

**IP**

201.33.203.252

**Data e Hora da Edição**

8 de Setembro de 2022 às 11:16

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Intedegis](#) em software livre e  
aberto. Release: 3.1.163-RC6

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)  
[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

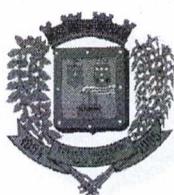
**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)





## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

|       |          |
|-------|----------|
| Folha | 46       |
| Proc. | 606/2022 |
| Resp. | TR/CD    |

**RESOLUÇÃO Nº 009/2022**  
**DE 06 de setembro de 2022**  
**Autoria: Mesa Diretora**

*"Institui e regulamenta a utilização de meio eletrônico para a tramitação de processo administrativo e legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências."*

**O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhes são conferidas pelo parágrafo único do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense e de acordo com o que aprovou o plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro do corrente ano, promulga o seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO PROCESSO ELETRÔNICO**

**Art. 1º.** O processo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense fica instituído e regulamentado por esta Resolução.

**§ 1º.** A implantação do ambiente digital de gestão documental junto à Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP dar-se-á gradualmente, admitindo-se processos em formato eletrônico, físico ou híbrido.

**§ 2º** O uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de peças processuais indicadas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, na Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense e normas afetas ao processo legislativo e administrativo será admitido nos termos desta resolução.

**§ 3º** A forma da prática dos atos e processos realizados em meio eletrônico e os fluxos das tramitações a eles inerentes serão disciplinadas por Atos ou Instruções da Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Para o disposto nesta Resolução, considera-se:



Folha 47  
Proc. 666/2022  
Resp. TACM

## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

I – documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou da natureza;

II – documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato digital: documento criado originalmente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

III – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IV – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

V – processo: o conjunto de atos realizados pela Câmara Municipal, ordenados conforme as regras expressas na Constituição Federal, nas leis e regulamentos e em seu Regimento Interno, englobando o processo legislativo e o processo administrativo;

VI – processo eletrônico: conjunto de arquivos eletrônicos composto de peças, documentos e atos processuais que tramitam por meio eletrônico, desde a sua autuação até a sua conclusão, inclusive os respectivos despachos eletrônicos e documentos anexados, produzidos tanto no bojo do processo legislativo quanto no do processo administrativo;

VII – proposição: toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, nos termos do artigo 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP;

VIII – assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido de acordo com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas e Privadas (ICP) Brasil, estabelecidas pela Medida Provisória 2200/01 e observados os padrões definidos por essa Infraestrutura;

b) mediante prévia autenticação no sistema de processo eletrônico da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP.

**Art. 3º** São objetivos da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP ao instituir e regulamentar a utilização de meio eletrônico para a tramitação de processo administrativo e legislativo:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos;



Folha 49  
Proc. 606/2022  
Resp. DR CID

## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

III - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

**Art. 4º** O sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal será utilizado como meio eletrônico de apresentação de proposições e tramitação de processos legislativos e administrativos.

**Art. 5º** O envio por meio eletrônico será admitido mediante uso de assinatura eletrônica.

**§ 1º** Ao usuário, serão atribuídos registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo à identificação e à autenticidade de suas comunicações.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO DE DOCUMENTOS

**Art. 6º** A gestão de documentos da Câmara Municipal deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico e protocolo eletrônico.

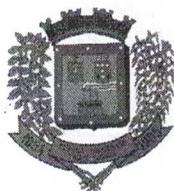
**§ 1º** A finalidade do **memorando eletrônico** é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

- I - solicitar execução de atividades;
- II - solicitar compras;
- III - agendar reuniões;
- IV - solicitar informações;
- V - encaminhar documentos;
- VI - solicitar providências rotineiras;
- VII - solicitar pareceres;
- VIII - outros assuntos considerados de mero expediente.

**§ 2º** Os **ofícios eletrônicos**, sobre qualquer assunto, expedidos pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico.

**§ 3º** Os **protocolos** iniciados no âmbito do Município serão gerados pelo requerente de forma eletrônica ou presencial na Secretaria competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que os fundamentem.

**Art. 7º** Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.



Folha 49  
Proc. 606/2022  
Resp. TBM

## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

**Art. 8º.** A autenticidade e a integridade dos documentos deverão ser garantidas por sistema de segurança eletrônica acessível por conexão criptografada SSL, mediante uso de certificação digital emitida de acordo com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas e Privadas (ICP) Brasil.

**§ 1º** As proposições e documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente por seu autor, como garantia da origem e de seu signatário.

**§ 2º** Os documentos digitalizados deverão ser assinados ou rubricados e anexados à proposição ou documento principal, que deverão ser assinados digitalmente.

**Art. 9º.** É de exclusiva responsabilidade do titular de certificação digital o uso e sigilo de sua senha pessoal e da sua chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.

## CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA

**Art. 10.** As proposições e demais documentos deverão ser produzidos eletronicamente e enviados pelo sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP.

**§ 1º** O envio externo de documentos far-se-á nos termos do parágrafo 2º, do artigo 6º, através de correio eletrônico ou de sistema integrado de transmissão eletrônica de dados.

**§ 2º** Nos processos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados por meio eletrônico, exceto em situações em que este procedimento for comprovadamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo.

**§ 3º** No caso das exceções previstas no § 1º, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado e digitalmente assinado.

**Art. 11.** Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte da Câmara Municipal:

I – prorroga-se, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema, o termo final para a prática de ato sujeito a prazo;

II – será permitido o encaminhamento em meio físico, excepcionalmente em casos urgentes, à Presidência da Câmara.

**Parágrafo único.** A indisponibilidade de sistema ou impossibilidade técnica serão reconhecidas no sítio da Câmara.



Folha 50  
Proc. 606/2022  
Resp. PCCB

## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

**Art. 12.** A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade dos servidores do Legislativo e dos Vereadores, que deverão preencher corretamente os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico.

**Parágrafo único.** Caso verifique irregularidade insanável na formação ou na tramitação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, após parecer da Procuradoria da Câmara, poderá abrir prazo para que se promova as correções necessárias.

**Art. 13.** Consideram-se realizados os atos no dia e na hora de seu recebimento no sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados no próprio sistema.

**§ 1º.** Os atos serão considerados tempestivos quando recebidos até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, considerado o horário oficial de Brasília/DF, exceto no caso de protocolo de proposições legislativas em que deverá ser observado o horário de expediente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 2º do Ato da Presidência nº 004, de 16 de janeiro de 2019.

**§ 2º.** Considera-se prorrogado o prazo até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil subsequente ao vencimento que ocorrer em dia sem expediente.

**Art. 14.** Será fornecido pelo sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal de Américo Brasiliense recibo eletrônico dos atos praticados, e que conterá as informações relativas à data, à hora da prática do ato e à identificação da solicitação.

**Art. 15.** É livre a consulta, no sítio da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, às proposições e aos atos relativos ao processo legislativo eletrônico.

**Art. 16.** As proposições e documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

**§ 1º.** Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

**§ 2º.** Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do envio de petição eletrônica, em original ou cópia autenticada.

**Art. 17.** A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

**Art. 18** Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:



Folha 51  
Proc. 606/2022  
Resp. 7000

## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

I - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;

II - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir.

III - juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento.

**Parágrafo único.** A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo.

**Art. 19** A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.

**Art. 20** A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP) Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, assim como pelo uso de assinatura eletrônica, nos termos da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

**§ 1º** O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

**§ 2º** Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

**Art. 21** Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

**§ 1º** Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pela Câmara Municipal detentora do documento.

**Art. 22.** O envio e recebimento dos documentos eletrônicos serão feitos exclusivamente pelo sistema adotado pela Câmara Municipal ou por sistema integrado de transmissão eletrônica de dados.

**Art. 23.** O titular do órgão terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;

II - delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;

III - efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;

IV - zelar:



Folha 52  
Proc. 606/2022  
Resp. RRCB

## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;
- b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;
- c) pela leitura dos documentos recebidos;
- d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;
- e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** Os sistemas a serem desenvolvidos para o processo eletrônico deverão ser, preferencialmente, programas em código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores.

**Art. 25.** Todas as tramitações de documentos internos e externos poderão ser realizadas exclusivamente de forma eletrônica, exceto em situações em que este procedimento for comprovadamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo.

**Art. 26.** Compete à Presidência da Câmara orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica na Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP.

**Art. 27.** As rotinas e procedimentos administrativos inerentes ao processo eletrônico serão regulamentados por meio de Ato da Presidência.

**Art. 28.** As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 29.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022 e revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

  
JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE  
Vereador-Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

  
TEREZA RAQUEL CARDOSO DE BRITO  
Chefe da Secretaria Legislativa

EM BRANCO



## Projeto de Resolução nº 9 de 2022 | Aguardando promulgação da norma jurídica | 08/09/2022 (Projeto de Resolução nº 9 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

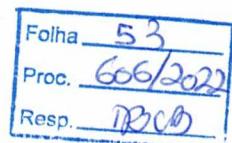
### Tramitação

**Data Tramitação**

08/09/2022

**Unidade Local**

Assessoria Legislativa - AL

**Unidade Destino**

Secretaria Administrativa - SEC

**Data Encaminhamento****Data Fim Prazo****Status**

Aguardando promulgação da norma jurídica

**Turno****Urgente ?**

Não

**Texto da Ação**

Enviado para publicação do D.O.

**Usuário**

Raquel

**IP**

201.33.203.252

**Data e Hora da Edição**

8 de Setembro de 2022 às 11:17

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC6

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)  
[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EMBRANCO

Prefeitura Municipal de AMÉRICO BRASILIENSE



# JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial

[www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/americobrasiliense-sp](http://www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/americobrasiliense-sp)

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES



Folha 54  
Proc. 666/2022  
Resp. 7260

## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

RESOLUÇÃO Nº 009/2022  
DE 06 de setembro de 2022  
Autoria: Mesa Diretora

*"Institui e regulamenta a utilização de meio eletrônico para a tramitação de processo administrativo e legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências."*

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhes são conferidas pelo parágrafo único do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense e de acordo com o que aprovou o plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro do corrente ano, promulga o seguinte:

### RESOLUÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DO PROCESSO ELETRÔNICO

**Art. 1º.** O processo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense fica instituído e regulamentado por esta Resolução.

**§ 1º.** A implantação do ambiente digital de gestão documental junto à Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP dar-se-á gradualmente, admitindo-se processos em formato eletrônico, físico ou híbrido.

**§ 2º** O uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de peças processuais indicadas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, na Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense e normas afetas ao processo legislativo e administrativo será admitido nos termos desta resolução.

**§ 3º** A forma da prática dos atos e processos realizados em meio eletrônico e os fluxos das tramitações a eles inerentes serão disciplinadas por Atos ou Instruções da Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-003 – Américo Brasiliense – SP  
[www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br](http://www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br) – Fone/ fax: (16) 3392-1134

Prefeitura Municipal de AMÉRICO BRASILIENSE



# JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial

[www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/americanobrasiliense-sp](http://www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/americanobrasiliense-sp)

## RESOLUÇÕES



### Câmara Municipal de Américo Brasiliense

I – documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou da natureza;

II – documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato digital: documento criado originalmente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

III – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IV – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

V – processo: o conjunto de atos realizados pela Câmara Municipal, ordenados conforme as regras expressas na Constituição Federal, nas leis e regulamentos e em seu Regimento Interno, englobando o processo legislativo e o processo administrativo;

VI – processo eletrônico: conjunto de arquivos eletrônicos composto de peças, documentos e atos processuais que tramitam por meio eletrônico, desde a sua autuação até a sua conclusão, inclusive os respectivos despachos eletrônicos e documentos anexados, produzidos tanto no bojo do processo legislativo quanto no do processo administrativo;

VII – proposição: toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, nos termos do artigo 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP;

VIII – assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido de acordo com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas e Privadas (ICP) Brasil, estabelecidas pela Medida Provisória 2200/01 e observados os padrões definidos por essa Infraestrutura;

b) mediante prévia autenticação no sistema de processo eletrônico da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP.

**Art. 3º** São objetivos da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP ao instituir e regulamentar a utilização de meio eletrônico para a tramitação de processo administrativo e legislativo:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos;

2

Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-003 – Américo Brasiliense – SP  
[www.camaraamericanobrasiliense.sp.gov.br](http://www.camaraamericanobrasiliense.sp.gov.br) – Fone/ fax: (16) 3392-1134



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

III - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

**Art. 4º** O sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal será utilizado como meio eletrônico de apresentação de proposições e tramitação de processos legislativos e administrativos.

**Art. 5º** O envio por meio eletrônico será admitido mediante uso de assinatura eletrônica.

**§ 1º** Ao usuário, serão atribuídos registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo à identificação e à autenticidade de suas comunicações.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO DE DOCUMENTOS

**Art. 6º** A gestão de documentos da Câmara Municipal deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico e protocolo eletrônico.

**§ 1º** A finalidade do **memorando eletrônico** é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

- I - solicitar execução de atividades;
- II - solicitar compras;
- III - agendar reuniões;
- IV - solicitar informações;
- V - encaminhar documentos;
- VI - solicitar providências rotineiras;
- VII - solicitar pareceres;
- VIII - outros assuntos considerados de mero expediente.

**§ 2º** Os **ofícios eletrônicos**, sobre qualquer assunto, expedidos pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico.

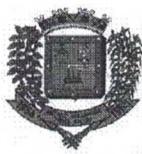
**§ 3º** Os **protocolos** iniciados no âmbito do Município serão gerados pelo requerente de forma eletrônica ou presencial na Secretaria competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que os fundamentem.

**Art. 7º** Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

3

Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro - CEP 14820-003 - Américo Brasiliense - SP  
[www.camaraamericanobrasiliense.sp.gov.br](http://www.camaraamericanobrasiliense.sp.gov.br) - Fone/ fax: (16) 3392-1134

Página 26



Folha 57  
Proc. 606/2022  
Resp. DEO

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

**Art. 8º.** A autenticidade e a integridade dos documentos deverão ser garantidas por sistema de segurança eletrônica acessível por conexão criptografada SSL, mediante uso de certificação digital emitida de acordo com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas e Privadas (ICP) Brasil.

**§ 1º** As proposições e documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente por seu autor, como garantia da origem e de seu signatário.

**§ 2º** Os documentos digitalizados deverão ser assinados ou rubricados e anexados à proposição ou documento principal, que deverão ser assinados digitalmente.

**Art. 9º.** É de exclusiva responsabilidade do titular de certificação digital o uso e sigilo de sua senha pessoal e da sua chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.

## CAPÍTULO III

### DA APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA

**Art. 10.** As proposições e demais documentos deverão ser produzidos eletronicamente e enviados pelo sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP.

**§ 1º** O envio externo de documentos far-se-á nos termos do parágrafo 2º, do artigo 6º, através de correio eletrônico ou de sistema integrado de transmissão eletrônica de dados.

**§ 2º** Nos processos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados por meio eletrônico, exceto em situações em que este procedimento for comprovadamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo.

**§ 3º** No caso das exceções previstas no § 1º, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado e digitalmente assinado.

**Art. 11.** Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte da Câmara Municipal:

I - prorroga-se, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema, o termo final para a prática de ato sujeito a prazo;

II - será permitido o encaminhamento em meio físico, excepcionalmente em casos urgentes, à Presidência da Câmara.

**Parágrafo único.** A indisponibilidade de sistema ou impossibilidade técnica serão reconhecidas no sítio da Câmara.

4

Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro - CEP 14820-003 - Américo Brasiliense - SP  
[www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br](http://www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br) - Fone / fax: (16) 3392-1134



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

**Art. 12.** A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade dos servidores do Legislativo e dos Vereadores, que deverão preencher corretamente os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico.

**Parágrafo único.** Caso verifique irregularidade insanável na formação ou na tramitação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, após parecer da Procuradoria da Câmara, poderá abrir prazo para que se promova as correções necessárias.

**Art. 13.** Consideram-se realizados os atos no dia e na hora de seu recebimento no sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados no próprio sistema.

**§ 1º.** Os atos serão considerados tempestivos quando recebidos até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, considerado o horário oficial de Brasília/DF, exceto no caso de protocolo de proposições legislativas em que deverá ser observado o horário de expediente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 2º do Ato da Presidência nº 004, de 16 de janeiro de 2019.

**§ 2º.** Considera-se prorrogado o prazo até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil subsequente ao vencimento que ocorrer em dia sem expediente.

**Art. 14.** Será fornecido pelo sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal de Américo Brasiliense recibo eletrônico dos atos praticados, e que conterá as informações relativas à data, à hora da prática do ato e à identificação da solicitação.

**Art. 15.** É livre a consulta, no sítio da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, às proposições e aos atos relativos ao processo legislativo eletrônico.

**Art. 16.** As proposições e documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

**§ 1º.** Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

**§ 2º.** Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do envio de petição eletrônica, em original ou cópia autenticada.

**Art. 17.** A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

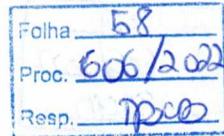
**Parágrafo único.** Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

**Art. 18** Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

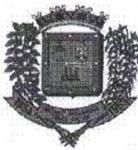
5

Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro - CEP 14820-003 - Américo Brasiliense - SP  
[www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br](http://www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br) - Fone/ fax: - (16) 3392-1134

Página 28



Prefeitura Municipal de AMÉRICO BRASILIENSE



# JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial

[www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/americobrasiliense-sp](http://www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/americobrasiliense-sp)

Folha 59  
Proc. 6062022  
Resp. PECM

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

I - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;

II - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir.

III - juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento.

**Parágrafo único.** A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo.

**Art. 19** A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.

**Art. 20** A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP) Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, assim como pelo uso de assinatura eletrônica, nos termos da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

**§ 1º** O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

**§ 2º** Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

**Art. 21** Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

**§ 1º** Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pela Câmara Municipal detentora do documento.

**Art. 22.** O envio e recebimento dos documentos eletrônicos serão feitos exclusivamente pelo sistema adotado pela Câmara Municipal ou por sistema integrado de transmissão eletrônica de dados.

**Art. 23.** O titular do órgão terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;

II - delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;

III - efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;

IV - zelar:

6

Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-003 – Américo Brasiliense – SP  
[www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br](http://www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br) – Fone / fax: - (16) 3392-1134



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;
- b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;
- c) pela leitura dos documentos recebidos;
- d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;
- e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** Os sistemas a serem desenvolvidos para o processo eletrônico deverão ser, preferencialmente, programas em código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores.

**Art. 25.** Todas as tramitações de documentos internos e externos poderão ser realizadas exclusivamente de forma eletrônica, exceto em situações em que este procedimento for comprovadamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo.

**Art. 26.** Compete à Presidência da Câmara orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica na Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP.

**Art. 27.** As rotinas e procedimentos administrativos inerentes ao processo eletrônico serão regulamentados por meio de Ato da Presidência.

**Art. 28.** As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 29.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022 e revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE  
Vereador-Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

TEREZA RAQUEL CARDOSO DE BRITO  
Chefe da Secretaria Legislativa

Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-003 – Américo Brasiliense – SP  
[www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br](http://www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br) – Fone/ fax: (16) 3392-1134

7

Página 30

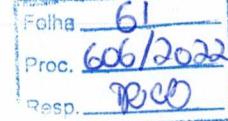
EM BRANCO



## Projeto de Resolução nº 9 de 2022 | Norma promulgada | 09/09/2022 (Projeto de Resolução nº 9 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)



### Tramitação

**Data Tramitação**

09/09/2022

**Unidade Local**

Secretaria Administrativa - SEC

**Unidade Destino**

Assessoria Legislativa - AL

**Data Encaminhamento****Data Fim Prazo****Status**

Norma promulgada

**Turno****Urgente ?**

Não

**Texto da Ação****Usuário**

Raquel

**IP**

201.33.203.252

**Data e Hora da Edição**

3 de Outubro de 2022 às 12:06

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e  
aberto. Release: 3.1.163-RC7

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)  
[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

Rua Manoel Borba, 298 - Centro  
CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134  
[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EM BRANCO



Folha 62  
Proc. 606/2022  
Resp. RCB

## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

### **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2022, nesta Secretaria Legislativa, faço o encerramento do processo nº 606 / 2022, contendo 62 folhas, incluindo este Termo.

Tereza Raquel Cardoso de Brito  
Chefe da Secretaria Legislativa

PÁGINA EM BRANCO